



**TC 028.148/2013-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade jurisdicionada:** Município de Filadélfia/TO.

**Responsáveis:** Pedro Iram Pereira Espírito Santo (001.949.303-78), Cleber Gomes Espírito Santo (334.092.343-49) e o Município de Filadélfia/TO (00.766.709/0001-00).

**Representação Legal:** João Guilherme Ness Braga, OAB/RS 29.520, OAB/TO 6.834-A e OAB/MA 14.681-A e Jônatas Corrêa Lima, OAB/RS 87.334, representando Pedro Iram Pereira Espírito Santo e Epiotáfio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A/TO, representando o Município de Filadélfia/TO.

**Assunto:** Acompanhamento de pagamento parcelado pelo Município de Filadélfia/TO

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que já foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as Cobranças Executivas **011.069/2018-0** (débito/multa dos subitens 9.2.2 e 9.3) e 011.070/2018-8 (multa do subitem 9.3), decorrentes do **Acórdão 13220/2016-TCU-2ª C, Sessão de 29/11/2016, Ata 42/2016**, para os Srs. Pedro Iram Pereira Espíritos Santo e Cleber Gomes Espírito Santo, respectivamente, conforme termo de montagem de Cbex à peça 136 e

Considerando, ainda, que o débito solidário imposto pelo subitem 9.2.1 do AC 13220/2016 está sendo recolhido parceladamente pelo Município de Filadélfia/TO.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração via e-TCU, para o subagrupador **“Ag. recolhimento de dívida (débito/multa)”**, a fim de acompanhar tempestivamente o pagamento parcelado do débito solidário por aquela Municipalidade.

Secex-TO, em 9 de abril de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0